



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATO**

Contrato nº <sup>291</sup>2018 – SMS  
Processo nº P020628/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA  
MICRO SERVICE ELETRONICOS  
EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA  
OFIM QUE NELE SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce., Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário da Saúde o **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI**, com sede no município de Guarapuava, Estado Paraná, Rua Pedro Alves, Nº 945, inscrita no CNPJ sob o nº 02.405.020.0001-78, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SRA. CLEIDE THOMAZINI SIERDOVSKI** portadora da Carteira de Identidade nº 8.417.961-2 SSP/PR e do CPF nº 049.885.199-02 domiciliado no município de Guarapuava, Estado do Paraná, residente e domiciliada à Rua Pedro Alves nº 1121, CEP: 85.010-080. Email: [licitação@msservice.com.br](mailto:licitação@msservice.com.br) Telefone: (42) 3622-9554, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 086/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 086/2018, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de bebedouros e fogões industriais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 14.020,20** (Quatorze mil e vinte reais e vinte centavos).



*lm* *CD*

Itens	Quant.	Descrição	Unid.	Vr. Unit.	Vr. Total
1	9	BEBEDOURO INDUSTRIAL COLUNA 50 A 60 LITROS 2 TORNEIRAS COM FILTRO: Capacidade do Reservatório 50 a 60 Litros de água gelada; Padrão 2 Torneiras Tipo Rosca Cromada; Sistema de Refrigeração Embutido; Revestimento Externo e aparador de água frontal em Aço Inox com dreno; Tomada 3 Pinos Conforme a Norma da Abnt/Nbr/603351; Gás R134a Ecológico; Motor Hermético; Regulagem da temperatura da água; Revestimento externo frente e laterais em Chapa de Aço Inox; Tensão: 220v; em acordo com Portaria 191/2003 do INMETRO, com selo de conformidade expedido pelo mesmo e garantia mínima de 12 meses.	UND	R\$ 1.557,80	R\$ 14.020,20

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(a) Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.301.072.1280.44.90.52.00 - Federal

0701.10.302.072.1298.44.90.52.00 - Federal  
0701.10.304.072.1294.44.90.52.00 - Federal  
0701.10.301.072.1280.44.90.52.00 - Municipal  
0701.10.302.073.1292.44.90.52.00 - Municipal e Federal

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- 10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Almoxarifado situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

- 10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 29 de Agosto 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**GERARDO CRISTINO FILHO**  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**CLEIDE THOMAZINI SIERDOVSKI**  
CPF: 049.885.199-02

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

CPF: 054.208-373-06

2. 

CPF: 056.276.839-45

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 1º de Agosto de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Oscar Ponte de Alcantara – CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2018 - SME - PROCESSO Nº P016642/2018 - CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. **CONTRATADA:** EMPRESA SOBRALENSE TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.028.750/0001-50. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da contratada (LOTE 120). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 010/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 186.929,28 (cento e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos.). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. FRANCISCO ALVES DA CUNHA JÚNIOR, Gerente da Célula do Transporte Escola. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 1º de Agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Oscar Ponte de Alcantara – CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Rodrigues - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

#### SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ORDEM DE SERVIÇO - OBRA:** Manutenção Preventiva e Corretiva da Praça VLT, localizada no Bairro COHAB II. **NÚMERO DO CONTRATO:** 072/2017 – SECOMP. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias. **EMPRESA EXECUTORA:** R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME. **VALOR DA OBRA:** R\$ 34.413,04 (trinta e quatro mil quatrocentos e treze reais e quatro centavos). Autorizamos a empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA-ME a iniciar a Manutenção Preventiva e Corretiva da Praça VLT, localizada no Bairro COHAB II, no Município de Sobral, no valor de R\$ 34.413,04 (trinta e quatro mil quatrocentos e treze reais e quatro centavos). Sobral, 02 de maio de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**ORDEM DE SERVIÇO - OBRA:** Requalificação Urbana no Parque da Lagoa da Fazenda, em Sobral/CE. **NÚMERO DO CONTRATO:** 052/2018 – SECOMP. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 240 (duzentos e quarenta) dias. **EMPRESA EXECUTORA:** PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. **VALOR DA OBRA:** R\$ 6.747.790,11 (seis milhões setecentos e quarenta e sete mil setecentos e noventa reais e onze centavos). Autorizamos a empresa PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA a iniciar a Requalificação Urbana no Parque da Lagoa da Fazenda, no Município de Sobral, no valor de R\$ 6.747.790,11 (seis milhões setecentos e quarenta e sete mil setecentos e noventa reais e onze centavos). Sobral, 06 de agosto de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0212015-9 – CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela atual SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADA:** BENEDITO F. ARAÚJO ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.686.731/0001-84. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Serviço de Locação de Caminhões Truck, tração 6x2, caçamba basculante, capacidade de carga mínima 12m³, com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta do contratado, de forma continuada, destinados à coleta de resíduos sólidos

no Município de Sobral, constante do LOTE Nº 09 (nove). **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, de 03 de agosto de 2018 a 1º de dezembro de 2018. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 03 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – CONTRATANTE e Benedito Frota Araújo – Representante da CONTRATADA. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0212015-7 – CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela atual SECRETARIA DE OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADA:** BENEDITO F. ARAÚJO ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.686.731/0001-84. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Serviço de Locação de Caminhões Truck, tração 6x2, caçamba basculante, capacidade de carga mínima 12m³, com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta do contratado, de forma continuada, destinados à coleta de resíduos sólidos no Município de Sobral, constante do LOTE Nº 07 (sete). **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, de 03 de agosto de 2018 a 1º de dezembro de 2018. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 03 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – CONTRATANTE e Benedito Frota Araújo – Representante da CONTRATADA. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0212015-6 – CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela atual SECRETARIA DE OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADA:** BENEDITO F. ARAÚJO ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.686.731/0001-84. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Serviço de Locação de Caminhões Truck, tração 6x2, caçamba basculante, capacidade de carga mínima 12m³, com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta do contratado, de forma continuada, destinados à coleta de resíduos sólidos no município de Sobral, constante do LOTE Nº 06 (seis). **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, de 03 de agosto de 2018 a 1º de dezembro de 2018. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 03 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – CONTRATANTE e Benedito Frota Araújo – Representante da CONTRATADA. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0212015-3 – CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela atual SECRETARIA DE OBRAS MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. **CONTRATADA:** FRANCISCO ERIVELTON LIMA, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº 167.148.813-04. **OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Serviço de Locação de Caminhões Truck, tração 6x2, caçamba basculante, capacidade de carga mínima 12m³, com motoristas, combustível, manutenção preventiva e corretiva, por conta do contratado, de forma continuada, destinados à coleta de resíduos sólidos no município de Sobral, constante do LOTE Nº 03 (três). **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogar o prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses, de 03 de agosto de 2018 a 1º de dezembro de 2018. **DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 03 de agosto de 2018. **SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos – CONTRATANTE e Benedito Frota Araújo – Representante da CONTRATADA. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2018 – SMS - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** MICRO SERVIÇOS ELETRÔNICOS EIRELI. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de bebedouros e fogões industriais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 086/2018. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.020,20 (quatorze mil, vinte reais e vinte centavos). **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. RAQUEL MIRANDA DE VASCONCELOS, Gerente da Célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir

da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto 2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Cleide Thomazini Sierdovki. Viviane de Morais Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 228/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,** representado pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO:** Empresa CONSERV - CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME. **OBJETO:** Locação de Veículos tipo: Pickup Pequena e/ou Média 4x2 Cabine Dupla; Van, Caminhão Baú Pequeno, Caminhonete 4x4 Cabine Dupla, Microônibus, Ônibus, Caminhão Aberto, Automóvel Sedan, Carro 05 lugares, Carro 07 lugares e Carro para cilindros de oxigênio, pelo período de 12 meses, destinados à Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE. **ONDE SE LÊ: DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. AJAX SOUZA CARDOZO, Coordenador da Assistência Farmacêutica. **LEIA-SE: DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. GIOVANNI ANDRADE MENESCAL, Gerente da Célula de Transporte. Sobral, 29 de agosto de 2018. Viviane de Morais Cavalcante - COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

**EDITAL Nº 19/2017 - SMS - DÉCIMO SÉTIMO TERMO DE CONVOCACÃO PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SOBRAL NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1613 DE 09 DE MARÇO DE 2017 E DO DECRETO DE Nº 1866, DE 04 DE MAIO DE 2017. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, tendo em vista que restou devidamente homologado o resultado final do processo seletivo regulado pelo Edital SMS 19/2017, conforme publicado no Diário Oficial do Município de nº 158 de 29 de setembro de 2017, RESOLVE: I. CONVOCAR, as candidatas descritas no ANEXO I do presente termo a comparecer à CGP-Célula de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, situada na Rua Boulevard João Barbosa, 776, no período de 29 de agosto à 04 de setembro de 2018, no horário das 8h às 12h e das 14h às 17h, para o procedimento de contratação. II. INFORMAR que as candidatas ora convocadas deverão efetuar o pré-cadastro no site da Prefeitura Municipal de Sobral, através do endereço eletrônico: <http://precadastroh.sobral.ce.gov.br> e apresentar cópia da documentação abaixo elencada: a) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b) PIS; c) 01 Foto 3x4; d) Carteira de Identidade (RG); e) CPF; f) Título de Eleitor; g) Carteira de Reservista (somente para os convocados do sexo masculino); h) Certidão de Nascimento ou Casamento; i) Número de conta corrente na CEF (Caixa Econômica Federal); j) Comprovante de Residência; k) Comprovante da titulação exigida no edital inaugural; l) Registro regular no conselho de sua categoria profissional; m) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO); n) Certidão negativa de débitos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal. o) Ficha cadastral (ANEXO II) devidamente preenchida; p) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, empregos e funções públicas (ANEXO III). Sobral, CE, 27 de agosto de 2018. Gerardo Cristino Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**ANEXO I - EDITAL SMS 19/2017 - CANDIDATAS CONVOCADAS**

EDITAL 19/2017 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - COD. AB01 - SEDE		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Vanderlúcia Lopes Ripardo	36ª	12 meses
Vanderlúcia Martins de Oliveira	37ª	12 meses

  

EDITAL 19/2017 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - COD. AB02 - CSF APRAZÍVEL		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Fabiana Ferreira de Aguiar Silva	3ª	2 meses - substituição motivo licença

  

EDITAL 19/2017 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - COD. AB04 - CSF BARAÇO (Localidade: São Francisco)		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Maria Lourdiana dos Nascimento	2ª	1 mês - substituição motivo licença

  

EDITAL 19/2017 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - COD. AB12 - CSF RAFAEL ARRUDA		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Gizeuda Maria Lima Ferreira	1ª	3 meses - substituição motivo licença

  

EDITAL 19/2017 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - COD. AB13 - CSF TAPERUABA		
NOME	CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DO CONTRATO
Patricia Paiva Monte	4ª	6 meses - substituição motivo licença

**ANEXO I - FICHA CADASTRAL**

**CADASTRO DE SERVIDOR**  
Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_ Data de admissão: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Cel.: \_\_\_\_\_  
Pai: \_\_\_\_\_ Mãe: \_\_\_\_\_  
Nasc: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_  
Identidade Nº \_\_\_\_\_ Orgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Data Emissão: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ PIS/PASEP: \_\_\_\_\_ Data Emissão: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Reservista: \_\_\_\_\_  
Título Eleitoral: \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_

**GRAU DE INSTRUÇÃO**

Primário Incompleto  2º grau Incompleto  Pós-graduação   
Primário Completo  2º grau Completo  Mestrado   
1º grau Incompleto  Superior Incompleto  Doutorado   
1 grau Completo  Superior completo  Curso de Graduação: \_\_\_\_\_

**FORMA DE ADMISSÃO**

Carteira assinada  Concursado  Cargo comissionado   
Portaria de admissão Nº \_\_\_\_\_ Ato Nº \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_  
Secretaria onde está Lotado(a): \_\_\_\_\_  
Setor: \_\_\_\_\_

IRRF	NOME	PARENTESCO	DATA/NASCIMENTO
		CÔNJUGE	

\* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA \_\_\_\_\_ CONTA Nº \_\_\_\_\_ OPERAÇÃO: \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**ANEXO II  
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, \_\_\_\_\_, aprovado na para a vaga o edital nº \_\_\_\_\_, no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

- Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 3º inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).
- Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, como lotado no \_\_\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_ (20h/40h), das \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_ h \_\_\_\_\_, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37.  
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:  
a) a de dois cargos de professor;  
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;  
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.  
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente do que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura \_\_\_\_\_

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº P034728/2018. ADESÃO (CARONA) Nº 064/2018.** O Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico Nº 27/2017 da Base Administrativa do Comando de Operações Especiais/Exército Brasileiro. **OBJETO:** Adesão tem como objeto os Serviços de confecção de mobiliário diversos, para atender às necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral/CE. **CONTRATADA:** FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE